

Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 34:288

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 200.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1:500.000\$ inscrita no n.º 3) «Subsídios de embarque e para rancho» do artigo 41.º «Outras despesas com o pessoal», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Oficiais da corporação da armada», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 200.000\$ na verba de 31:931.400\$ inscrita no n.º 1) «Pessoal dos quadros e além dos quadros» do artigo 44.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Corpo de Marinheiros da Armada (praças do activo)», do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES**

**Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais**

Decreto n.º 34:289

Considerando que foram adjudicadas a António Pereira de Campos as obras de reparação e limpeza das fachadas do Palácio Foz;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

António Pereira de Campos para a execução das obras de reparação e limpeza das fachadas do Palácio Foz, pela quantia de 390.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e de 190.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.*

**8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 34:290

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 16.º e artigo 165.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é transferida a quantia de 300.000\$ da dotação do n.º 1), alínea b), 2) «Obras complementares e novos aproveitamentos hidroagrícolas, segundo os projectos a aprovar pelo Governo», para a verba da alínea a), também do n.º 1), «Estudos de projectos».

Art. 2.º Correspondentemente, no orçamento privativo da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola será transferida igual importância da dotação da alínea b), 2) «Obras novas», para a verba que na alínea a) «Estudos de projectos, incluindo todas as despesas de pessoal» é consignada a «Material e pagamentos diversos, incluindo jornais, ajudas de custo e despesas de deslocação e transporte de pessoal», do n.º 1) do artigo 4.º, do capítulo 2.º

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 34:291

Atendendo à falta de metais próprios para a cunhagem de moeda de 50 e 1\$ destinada à colónia de Moçambique dentro das características fixadas pelo decreto n.º 30:701, de 28 de Agosto de 1940, e considerando o que propôs o governo geral da mesma colónia;

Tendo em vista o disposto nos artigos 11.º da Carta Orgânica do Império e 1.º do decreto n.º 21:154, de 23